RGe ISSN: 2177-3246

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL NA INFÂNCIA: UM ESTUDO DO CASO DE ZEZÉ NA OBRA LITERÁRIA O MEU PÉ DE LARANJA LIMA

INTRAFAMILY VIOLENCE AND INTEGRAL PROTECTION IN CHILDHOOD: A CASE STUDY OF ZEZÉ IN THE LITERARY WORK MY SWEET ORANGE TREE

VIOLENCIA DOMÉSTICA Y PROTECCIÓN INTEGRAL DE LA INFANCIA: UN ESTUDIO DE CASO DE ZEZÉ EN LA OBRA LITERARIA MI DULCE NARANJO

10.56238/revgeov17n4-167

Luana Pereira Oliveira Santiago
Bacharelanda em Direito
Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)
E-mail: luanasantiago437@gmail.com

Deisy Sanglard de Sousa
Professora Orientadora
Mestre em Educação
Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
E-mail: deisy.sousa@unisulma.edu.br

RESUMO
O presente artigo tem por objetivo analisar como o livro O Meu Pé de Laranja Lima ilustra as consequências da violência intrafamiliar na fase infanto-juvenil, bem como compreender como o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser aplicados para a proteção de crianças em contexto similar ao de Zezé na realidade brasileira contemporânea. Para tanto, adotou-se a abordagem qualitativa e de análise de dados, como também se fez necessária revisão bibliográfica utilizando artigos científicos, resumos, assim como a revisão da obra literária supracitada, utilizada para o embasamento acerca da temática em meados dos anos 1920 no Brasil. Na obra, o protagonista é submetido a constantes episódios de agressões, que provocam na criança sentimentos como raiva, tristeza e baixa autoestima, além de deixarem marcas não apenas no corpo, mas também na memória, que o acompanham ao longo de sua vida. Constatando-se assim, a importância de estudos mais aprofundados acerca da temática que afeta uma parcela significativa de crianças no cenário brasileiro hodierno.

Palavras-chave: Violência Intrafamiliar. Proteção Integral. Criança e Adolescente.

ABSTRACT
This article aims to analyze how the book *My Sweet Orange Tree* (*O Meu Pé de Laranja Lima*) illustrates the consequences of intra-family violence during childhood and adolescence. Furthermore, it seeks to understand how the principle of integral protection, provided for in the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), can be applied to protect children in contexts similar to Zezé's within contemporary Brazilian reality. To this end, a qualitative approach and data analysis were adopted, alongside a literature review of scientific articles, abstracts, and the

aforementioned literary work, which served as the foundation for exploring this theme in mid-1920s Brazil. In the novel, the protagonist is subjected to constant episodes of aggression that provoke feelings of anger, sadness, and low self-esteem, leaving marks not only on his body but also in his memory, accompanying him throughout his life. Thus, the study confirms the importance of more in-depth research into this issue, which affects a significant portion of children in the modern Brazilian landscape.

Keywords: Domestic Violence. Full Protection. Child and Adolescent.

RESUMEN
Este artículo analiza cómo el libro *Mi dulce naranjo* ilustra las consecuencias de la violencia doméstica en la infancia y la adolescencia, y cómo el principio de protección integral, previsto en la Constitución Federal de 1988 y el Estatuto de Niños y Adolescentes, puede aplicarse a la protección de la infancia en un contexto similar al de Zezé, en la realidad brasileña contemporánea. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo y un análisis de datos, así como una revisión bibliográfica de artículos científicos, resúmenes y la obra literaria mencionada, utilizada como base para comprender el tema en Brasil a mediados de la década de 1920. En la obra, el protagonista sufre constantes episodios de agresión que le provocan sentimientos como ira, tristeza y baja autoestima, además de dejarle marcas no solo físicas sino también en la memoria, que lo acompañan a lo largo de su vida. Esto subraya la importancia de realizar estudios más profundos sobre este tema, que afecta a una parte significativa de la infancia en el contexto brasileño actual.

Palabras clave: Violencia Doméstica. Protección Integral. Niños y Adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

A família, como núcleo basilar na formação da personalidade nos primeiros anos de vida de todo indivíduo e primeira instância de proteção, define-se como um grupo de pessoas unidas por laços de parentesco ou afinidade, que convivem por período significativo e têm como função primordial a proteção, o cuidado e o amparo de seus membros. É nesse espaço que a criança estabelece seus primeiros vínculos afetivos, sendo seu desenvolvimento diretamente influenciado pelo ambiente familiar primário. Mas, a realidade brasileira nem sempre corresponde a esse ideal, uma vez que o cuidado e a proteção nem sempre alcançam uma parcela significativa de crianças inseridas nesse núcleo fundamental. Em muitos casos, essas crianças estão inseridas em um ciclo de violência intrafamiliar onde são vítimas de maus-tratos, praticados justamente no espaço em que deveriam encontrar acolhimento, segurança e proteção A violência intrafamiliar é um fenômeno complexo que se apresenta de diversas maneiras, segundo Guerra e Azevedo (2011) representa todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder

/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratado como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, Na obra literária, o personagem Zezé, por meio dos relatos de sua infância, demonstra como a sociedade da década de 1920 ainda percebia as crianças como objetos passíveis de dominação, e não como sujeitos de direitos. A narrativa enfatiza, ainda, como sua infância foi marcada por recorrentes episódios de violência no âmbito familiar. Neste contexto as agressões eram justificadas pelos responsáveis como método disciplinar, comprometendo assim a função primordial da família como ambiente seguro e formador.

A literatura, nesse sentido, enquanto expressão artística e social, revela-se uma importante ferramenta de visibilização de temas sensíveis que, muitas vezes, passam despercebidos pela sociedade. Nesta obra do autor José Mauro de Vasconcelos além do sofrimento e da dor vivenciados pelo personagem Zezé, a narrativa permite evidenciar como a omissão do Estado e a ausência de mecanismos eficazes de proteção contribuem para a perpetuação de uma realidade historicamente negligenciada.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma o princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, pode ser aplicado a casos de violência intrafamiliar semelhantes ao vivenciado pelo personagem Zezé, na obra literária à luz da realidade contemporânea. Busca-se, ainda, compreender o conceito de violência intrafamiliar na fase infanto-juvenil, bem como examinar os mecanismos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro destinados à identificação, prevenção e combate dessa prática, refletindo

sobre os desafios e a efetividade da aplicação do referido princípio na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Outrossim, o presente trabalho justifica-se pela relevância social e jurídica da temática, ao utilizar o diálogo entre o Direito e a Literatura como instrumento de reflexão crítica acerca da violência intrafamiliar, bem como para a compreensão dos avanços normativos e dos desafios que ainda permeiam o enfrentamento dessa problemática no cenário brasileiro atualmente. Desse modo ao unir Literatura e Direito, a pesquisa pretende contribuir para a compreensão da dinâmica familiar abusiva e suas implicações para a proteção integral da criança em contexto similar ao de Zezé atualmente. Pretende-se investigar como a obra *O Meu Pé de Laranja Lima* pode contribuir para uma reflexão sobre a efetividade de redes de proteção de crianças e adolescentes no contexto brasileiro. Bem como, pretende-se identificar como as políticas públicas e serviços de apoio podem ser mais efetivos na atuação contra a violência infantil intrafamiliar.

Para a realização deste estudo, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, o que possibilita a compreensão da temática sob diferentes perspectivas teóricas. A fundamentação baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida principalmente a partir de artigos científicos e resumos indexados nas bases de dados Google Acadêmico e SciELO. Adicionalmente, realizou-se uma revisão da obra literária *O Meu Pé de Laranja Lima*, utilizada como recurso analítico para o embasamento histórico e social acerca da infância e da violência no Brasil do início do século XX.

A coleta de dados e o levantamento estatístico foram realizados primordialmente por meio da análise de conteúdo extraída dos relatórios anuais da plataforma Atlas da Violência do ano de 2023. Esse procedimento permitiu a triagem, interpretação e organização das informações, garantindo o suporte empírico necessário para a discussão do tema proposto.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

É imprescindível notar que a evolução jurídica desempenhou um papel fundamental na consolidação do princípio da proteção integral no Brasil. Para compreender esse amadurecimento, percorreremos a trajetória histórica que moldou tal conceito, analisando como os direitos por ele resguardados são aplicados sob a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO INFANTIL NO BRASIL

A criança, no Brasil, nem sempre foi reconhecida como sujeito de direitos, tampouco existia, por longo período, uma conceituação legislativa clara que a definisse. Somente com a instituição da Convenção sobre os Direitos da Criança essa definição passou a ganhar contornos mais precisos, estabelecendo-se criança como todo ser humano menor de 18 anos (ONU, 1989). No ordenamento

jurídico brasileiro, essa conceituação tornou-se mais específica com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe em sua conceituação a distinção entre criança e adolescente. De acordo com seu artigo 2º: considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos, enquanto adolescente é aquele que se encontra na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990).

Historicamente, desde períodos mais remotos, esses indivíduos eram submetidos à autoridade patriarcal e frequentemente tratados de forma subordinada, sem o devido reconhecimento de sua condição peculiar de desenvolvimento. Antes da entrada em vigor do Estatuto, os instrumentos de proteção destinados a esse grupo eram limitados e insuficientes para assegurar a efetiva garantia de seus direitos.

Um marco dos direitos inerentes a proteção infantil foi a criação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 que trouxe em seu bojo a doutrina da proteção integral, que concedia a crianças o direito a cuidados especiais e garantia-lhes direitos fundamentais como saúde, lazer, educação, dignidade e o direito a convivência familiar. Assegurando primordialmente seu bem-estar e proibindo qualquer tipo de discriminação e resguardando ainda seus direitos sociais e civis.

No Brasil, o ano de 1990 foi marcado pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, fortemente influenciado pela Convenção sobre os Direitos da Criança. O Estatuto representou uma ruptura com o modelo de proteção anteriormente sustentado pelo Código de Menores, baseado na doutrina da situação irregular, o que por sua vez era alvo de críticas ao demonstrar algumas irregularidades como, a prevalência de um público restrito, uma vez que resguardava apenas aquelas crianças que carregavam um estigma negativo, sendo elas, crianças que se encontravam ou em situação de abandono ou haviam cometido algum ato infracional. Além disso, criticava-se a forma como a criança era tratada como objeto de intervenção estatal, já que a atuação do Estado se concentrava, sobretudo, em medidas de caráter repressivo quando ocorria a prática de condutas consideradas juridicamente inadequadas.

Desse modo, o código não contemplava a perspectiva preventiva, mas limitava-se majoritariamente a lógica punitivista. O que foi totalmente reformulado pelo estatuto, que ao romper com a ideia de Direito de Menores adotou inicialmente o chamado Direito da Infância e da Juventude substituindo a doutrina da situação irregular pela premissa da proteção integral.

2.2 O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

É indiscutível que as garantias fundamentais de crianças e adolescentes passaram a ganhar maior efetividade no Brasil após a entrada em vigor da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa legislação incorporou em suas disposições gerais

a doutrina da proteção integral, estruturando ainda mais as resoluções constitucionais voltadas à tutela da infância e da adolescência.

O Estatuto prevê que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo-lhes assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990). Dessa forma, o texto legal deixa explícito a responsabilidade de assegurar a efetivação e a eficácia dessas garantias legais, atribuindo tanto à família como ao Estado e à sociedade o dever de promover a preservação e exercício de tais direitos.

No Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente estão previstas as normas que disciplinam os direitos fundamentais destinados à proteção de crianças e adolescentes, assegurando-lhes garantias essenciais ao seu desenvolvimento integral. Esse título está subdividido em cinco capítulos, sendo cada um responsável por abordar e explicar os direitos fundamentais de maneira ampla, clara e detalhada. Essa sistematização permite que cada uma dessas garantias seja devidamente compreendida, visibilizando sua importância e garantindo com absoluta clareza a obrigatoriedade de seu cumprimento por toda a sociedade.

Sob essa perspectiva, o capítulo I, intitulado “Do Direito à Vida e à Saúde”, tem como objetivo primordial assegurar que crianças e adolescentes tenham garantidos, desde a gestação, os direitos à vida e à saúde, os quais devem ser efetivados por meio de políticas públicas adequadas e contínuas. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Estado deve promover, por intermédio de programas como o Sistema Único de Saúde, acompanhamento integral à gestante, e à criança, desde o período pré-natal até o pós-parto, assegurando assistência voltada à prevenção de doenças, ao tratamento e à promoção da saúde durante todas as fases do desenvolvimento infantil e juvenil (Brasil, 1990).

Além disso, o capítulo também determina a adoção de medidas protetivas essenciais, como a vacinação, o incentivo ao aleitamento materno, o acompanhamento nutricional e a realização de campanhas educativas destinadas à prevenção de violências e maus-tratos. Dessa forma, busca-se garantir não apenas a preservação da vida, mas também condições dignas de desenvolvimento, com acesso igualitário aos serviços de saúde e proteção integral dessa população.

Na sequência, o capítulo II, intitulado “Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade”, resguarda a esses indivíduos o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, garantindo-lhes o reconhecimento como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos civis e sociais. Nesse sentido, o direito à liberdade apresenta caráter bastante abrangente, alcançando esferas como a liberdade de expressão, de crença, de locomoção em espaços públicos, bem como o direito de brincar, praticar esportes e participar da vida familiar, comunitária e política (Brasil, 1990).

O direito ao respeito corresponde à não violação da integridade física, moral e psíquica, reforçando a preservação de direitos da personalidade, como a imagem, a autonomia e a identidade, elementos fundamentais para um desenvolvimento saudável na fase infanto-juvenil. Outrossim, o direito à dignidade é estabelecido como um dever atribuído à família, à sociedade e ao Estado, que devem assegurar proteção contra qualquer forma de maus-tratos, violência, traumas ou situações desumanas, garantindo uma vida social digna a essa parcela socialmente vulnerabilizada.

Já, o capítulo sobre a Convivência Familiar e Comunitária deixa claro que o lugar de toda criança e adolescente é, por direito, com a própria família — seja ela a natural ou a chamada "extensa" (aquela rede de parentes com quem o menor já tem vínculo). Um ponto fundamental aqui é que a hipossuficiência não pode ser usada como desculpa para separar pais e filhos. Se a família está passando por dificuldades financeiras, o papel do Estado não é retirar a criança, mas oferecer o suporte necessário para que permaneça a convivência familiar, lhes inserindo em programas assistenciais (Brasil,1990).

Quando a situação chega a um ponto onde a permanência na família de origem se torna impossível, a criança ou adolescente poderá ser acolhida excepcionalmente por terceiro ou instituição. Ressaltando que é uma medida de proteção emergencial, não uma solução definitiva. Por isso, a justiça precisa reavaliar o caso a cada três meses e o tempo máximo de permanência em abrigos não deve ultrapassar 18 (dezoito) meses. A ideia é evitar que a criança "se perca" no sistema e garantir que ela tenha uma definição sobre o seu futuro o quanto antes (Brasil, 1990).

Se realmente não houver como ser reintegrada a família originária s, o caminho pode ser a família substituta. O que pode acontecer de três formas: pela guarda, que resolve a rotina e o cuidado imediato; pela tutela, usada quando os pais perdem o direito de responder pelo filho; ou pela adoção. A adoção é o passo definitivo. Esta rompe os laços jurídicos com a família biológica e cria um vínculo novo e irrevogável, garantindo que aquela criança seja tratada, para todos os efeitos legais e afetivos, como um filho natural (Brasil, 1990).

3 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A realidade brasileira mesmo com a instauração de leis e programas de proteção ainda é bastante alarmante em se tratando de práticas de violência intrafamiliar contra a população infanto-juvenil, de acordo dados de 2021 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 81% dos casos de violência ocorrem dentro de casa. Por essa razão, examinaremos adiante como essa violência se apresenta e quais são as suas formas. Além disso, analisaremos os impactos e as consequências geradas na vida de crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento.

3.1 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS NA FASE INFANTO-JUVENIL

A violência assume diferentes faces e classificações que variam conforme o modo a qual é exercida. Frequentemente, as agressões surgem como um pretexto equivocado na tentativa de solucionar conflitos. Boeckel, p. 5, 2021, reitera que:

> A violência é compreendida com o uso intencional da força física ou do uso do poder, real ou por intermédio de ameaça, contra a si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em algum tipo de lesão, morte, dano psicológico, prejuízo no desenvolvimento ou algum tipo de privação. Mais especificamente, a violência intrafamiliar é àquela que ocorre entre os membros da família, podendo ser entre o casal, os filhos, pais-filhos, ou outros integrantes, como avós, tios, primos.

Segundo Zamataro (2024) dois aspectos devem ser ressaltados em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: o primeiro é de que se trata de uma violência interpessoal, perpetrada, no caso das crianças e adolescentes, por pessoas investidas de função parental. O segundo aspecto ressalta que é uma violência cuja prática não se restringe ao espaço doméstico, ou seja, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é, por vezes, cometida pelos pais e responsáveis também em espaços públicos.

Nota-se que essa espécie de violência se manifesta de diversas maneiras, atingindo desde as camadas mais superficiais até as mais profundas da formação do indivíduo. Tais agressões são capazes de imprimir danos irreversíveis às vítimas, comprometendo diretamente o seu desenvolvimento físico, psíquico e social. Ao transpor os muros domésticos, o impacto dessas violações reverbera por toda a vida adulta, exigindo que a rede de proteção atue não apenas na remediação do trauma, mas na interrupção precoce de ciclos que prejudicam essas vítimas.

Violência Física corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança; é toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis, que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos (Zamataro, 2024).

Compreende violência sexual todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança/adolescente, ou utilizá-la para obter satisfação sexual. É importante considerar que, no caso de violência, a criança e adolescente são sempre vítimas e jamais culpados, e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afeta o físico e o emocional da vítima (Zamataro, 2024).

Entende-se por violência psicológica toda interferência negativa do adulto sobre as crianças, formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem mães que, sob o pretexto da disciplina ou da boa educação, sentem prazer em submeter os filhos a vexames. Sua tarefa mais urgente é

interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações, palavrões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e autoestima (Zamataro, 2024).

Já a violência negligêncial pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança e adolescente em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças, falta de higiene (Zamataro, 2024).

Dessa forma, distante de ser um evento aleatório, a violência intrafamiliar configura um ciclo histórico e geracional profundamente internalizado nas estruturas familiares que acarreta consequências negativas para suas vítimas. Conforme explicam Moreira e Sousa (2012, p. 15) "a violência nas relações intrafamiliares revela, muitas vezes, a perpetuação do ciclo da violência, ou seja, os adultos reproduzem a violência vivida em sua própria infância, enquanto as crianças são socializadas para no futuro utilizarem a violência como estratégia de enfrentamento de seus conflitos e dificuldades". Nesse sentido, a escuta atenta dessas famílias no contexto de atendimento psicossocial permite perceber a repetição de padrões interacionais, ao longo das gerações. Os pais, de maneira geral, possuem históricos de abandono e sofrimento na infância, tendo suas famílias de origem marcadas por diversas rupturas. Essas repetições podem ser compreendidas como verdadeiros mitos familiares transmitidos entre as gerações (Zamataro, 2024).

Além disso, Delanez (2013, p. 12) destaca os impactos biopsicossociais da violência precoce de forma geral: podemos dizer que toda criança que sofre violência nos primeiros anos de vida pode ter o seu desenvolvimento cerebral comprometido. Após um longo período vivenciando ou presenciando a violência, o menor terá seu sistema imunológico e nervoso afetado, o que resulta em inaptidões sociais e cognitivas. A maioria das crianças sujeitas a condições hostis apresenta problemas sociais e baixa autoestima.

Já, Costa e Mendonça (2015) registram que vítimas de agressão física tendem a: Ter medo dos pais, ter baixa autoestima, ter problemas escolares, esconder seus erros dos pais, ter problemas de inserção social, ter dificuldade ao encarar problemas, dentre outras consequências.

Ainda, segundo as mesmas autoras: percebe--se que a palmada, mesmo sendo entendida por muitos como uma forma de educar e disciplinar, constitui um método violento que pode causar o efeito contrário e prejudicar o desenvolvimento natural da criança.

Em suma, o estigma dessa violência é vitalício, colaborando para um desenvolvimento marcado não apenas por agressões físicas, mas por cicatrizes que se revelam no íntimo de cada vítima. São marcas invisíveis aos olhos, contudo, frequentemente as mais dolorosas. Portanto, a proteção jurídica não deve se limitar ao caráter repressivo; deve, primordialmente, agir de maneira preventiva, garantindo que a infância seja vivenciada em sua plena integridade.

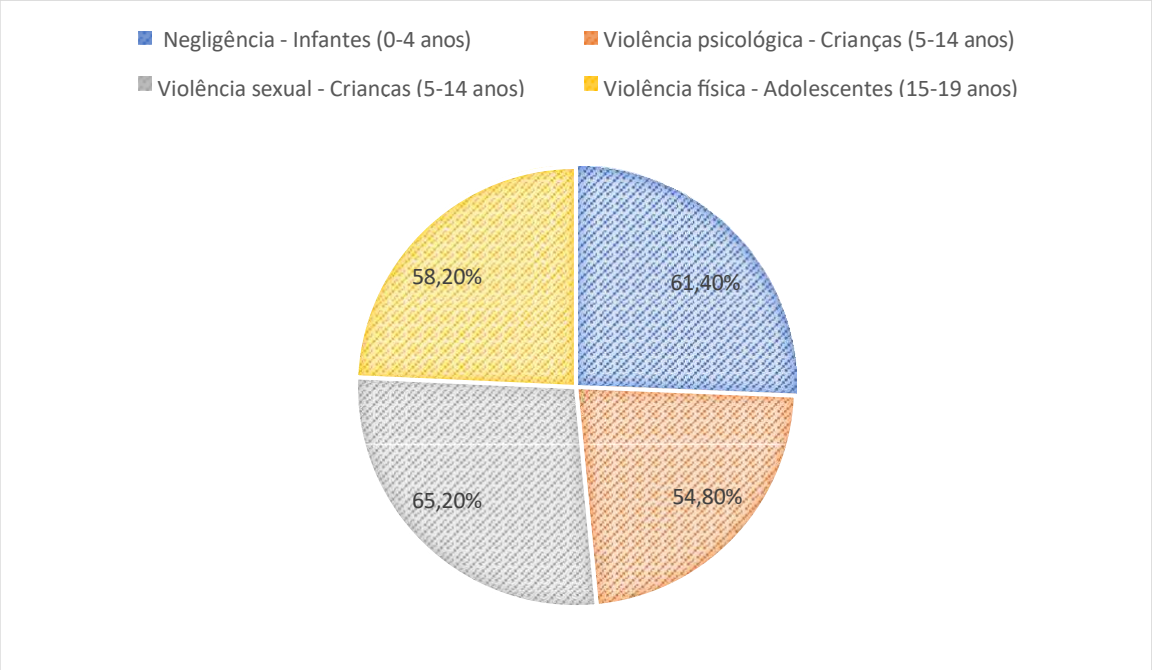
3.2 PANORAMA DA VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL NO AMBIENTE FAMILIAR NO BRASIL

Nos últimos dez anos, o Brasil registrou um salto alarmante nas notificações de violência contra crianças e adolescentes. Segundo dados do Atlas da Violência, o volume de vítimas atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) saltou de 35 mil, em 2013, para mais de 115 mil em 2023. Esse crescimento expressivo reflete não apenas o aumento da criminalidade, mas também uma maior eficiência nos mecanismos de denúncia e acolhimento desse grupo social (cerqueira; bueno, 2023).

De acordo com a edição mais recente do Atlas, a gravidade do cenário é nítida: em 2023, a cada hora, aproximadamente 13 crianças ou adolescentes sofreram algum tipo de violência no país — um aumento de 36,2% em comparação a 2022. Para consolidar esses indicadores, o estudo baseou-se nos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (Brasil, 2023).

A pesquisa revela que a natureza da agressão se transforma conforme o amadurecimento da vítima:

Gráfico 1



Fonte: (cerqueira; bueno, 2023)

Um dos pontos mais sensíveis do relatório diz respeito ao local das agressões. Em todas as faixas etárias, a residência da vítima permanece como o principal cenário das transgressões. No caso de infantes e crianças, o lar é o palco de 67,8% e 65,9% das notificações, respectivamente (cerqueira; bueno, 2023).

Já entre os adolescentes, embora a residência ainda concentre 48,4% dos casos, nota-se uma transição para o espaço externo: as vias públicas passam a representar um perigo crescente, sendo o local de 28% das ocorrências registradas para essa idade (cerqueira; bueno, 2023).

Esses indicadores demonstram que a violência contra crianças e adolescentes no Brasil está, muitas vezes, instalada em seus próprios lares, evidenciando que a insegurança para essa parcela vulnerável é, primordialmente, intrafamiliar. O fato de a residência ser o principal cenário de agressões revela que o agressor, na maioria dos casos, está inserido no ciclo de confiança da vítima, o que facilita a perpetuação do ciclo de violência sob o manto do silêncio doméstico.

Portanto, para que essas barreiras sejam rompidas, é indispensável um olhar mais atento de agentes que lidam diretamente com o público infanto-juvenil, como a escola, os serviços de saúde e a assistência social. Mais do que a punição posterior, é fundamental que essas redes atuem de forma integrada para identificar sinais precoces e prevenir o abuso antes que ele se consolide. Somente ao repensar as estratégias de intervenção social será possível garantir, de fato, a primazia da proteção e a segurança do ambiente familiar.

4 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NA INFÂNCIA: ANÁLISE DO CASO DO PERSONAGEM ZEZÉ NA OBRA LITERÁRIA "O MEU PÉ DE LARANJA LIMA"

Por fim, para uma melhor compreensão do cenário em que Zezé estava inserido, discutiremos a contextualização da obra citada, observando como a literatura e o direito atuam, conjuntamente, como ferramentas de visibilização de temáticas frequentemente negligenciadas. De igual relevância, analisaremos a aplicação dos dispositivos jurídicos em casos análogos ao do protagonista, sob a ótica do princípio da proteção integral.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA OBRA LITERÁRIA O MEU PÉ DE LARANJA LIMA E CARACTERIZAÇÃO DO PERSONAGEM ZEZÉ

A obra autobibliográfica *O Meu Pé de Laranja Lima*, de José Mauro de Vasconcelos, promove um mergulho profundo na infância de Zezé, marcada pelo contraste entre uma percepção sensível e a melancolia precoce de sua realidade. Aos cinco anos, o menino é visto por muitos como um "moleque levado", mas essa astúcia esconde um lado extremamente carinhoso — visível, sobretudo, no cuidado com seu irmão caçula, o "Rei Luís". No entanto, essa maturidade incompreendida pelos adultos ao seu redor acaba servindo de pretexto para castigos físicos severos, reflexo de uma época marcada pela objetificação da criança, na qual a violência era confundida com disciplina (Vasconcelos, 2019).

Além da falta de afeto, sua infância também foi escassa em relação a bens materiais, a falta de brinquedos deu espaço a uma imaginação fértil que criava mundos onde o menino se refugiava da sua cruel realidade. E foi nesse refúgio que ele encontrou seu melhor amigo, um pé de laranja lima a quem apelidou de Minguinho. Mais do que uma árvore, Minguinho era seu companheiro e confidente com quem compartilhava segredos, sonhos e frustrações. Essa relação de amizade simboliza a busca por

afeto que a criança não encontra no seu seio familiar, a qual oferecia apenas o rigor de constantes castigos físicos e psicológicos mascarados de método educativo.

A trajetória de Zezé ganha outro sentido depois que seu caminho se cruza com o de Manuel Valadares, conhecido carinhosamente pela criança como “Portuga”. É nesse encontro que o menino tão fragilizado e sem perspectivas encontra o sentimento que tanto procurava em seu lar, a ternura. Ao acompanharmos essa amizade podemos perceber que foi nesse momento que o destino finalmente permitiu a Zezé, pela primeira vez, experimentar o privilégio de ser ouvido, acolhido e, acima de tudo, amado.

Mas a vida de Zezé raramente lhe dava trégua. Em uma reviravolta trágica, Mangaratiba — o temido trem de carga — acaba tirando a vida de seu grande amigo, o Portuga. Como se o luto não bastasse, ele ainda descobre que a prefeitura teria de cortar Minguinho, seu fiel pé de laranja lima, para abrir espaço a uma obra pública. Assim, depois de conhecer a doçura da ternura, Zezé é apresentado à dor absoluta que nesse momento para ele, não era o castigo físico que o fazia perder os sentidos, nem o corte de vidro que precisava de pontos na farmácia. A dor era "aquilo, que doía o coração todinho, que a gente tinha que morrer com ela, sem poder contar para ninguém o segredo" (Vasconcelos, 2019).

4.2 A EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NA NARRATIVA

Para a construção deste tópico, utilizaremos o quarto capítulo da segunda parte da obra, intitulado **“Duas surras memoráveis”**. Um dos momentos mais emblemáticos da crueldade que cercava a infância de Zezé ocorre justamente quando ele tenta construir um balão de seda. O que deveria ser um instante de alegria e criatividade transforma-se em um verdadeiro pesadelo, marcado por uma sequência brutal de violência doméstica.

A narrativa descreve que o menino, ansioso para terminar seu brinquedo, acaba não atendendo prontamente ao chamado de sua irmã, Jandira, para o jantar. A reação dela, no entanto, é completamente desproporcional: além de destruir o tão sonhado balão, Jandira passa a agredi-lo fisicamente. Tomado pela raiva e pela tristeza de ver seu trabalho arruinado, Zezé reage com um palavrão, o que serve de pretexto para que a irmã continue o espancamento sem piedade: *“ela apanhou a mão de couro sobre a cômoda e começou a me bater sem piedade. Virei as costas e escondi a cabeça entre as mãos”* (Vasconcelos, 2019).

A agressão, contudo, não parou por aí. Seu irmão mais velho, Totoca, em vez de intervir, decide participar do castigo, desferindo golpes ainda mais severos: *“ele começou a me bater na cara, nos olhos, no nariz e na boca. Sobretudo na boca”*. Esse trauma ilustra com clareza o ambiente em que Zezé estava inserido — uma estrutura regida por uma hierarquia rígida onde os irmãos mais velhos exerciam um domínio absoluto sobre os menores, sentindo-se no direito de castigá-los cruelmente.

Nesse cenário, o diálogo não tinha espaço. Para além das marcas físicas, a experiência deixou cicatrizes psicológicas profundas, transformando o que seria um momento de diversão em um cenário de dor que poderia, facilmente, ter sido evitado com um mínimo de compreensão.

O segundo espancamento sofrido por Zezé é um dos pontos mais devastadores da obra, pois marca o exato instante em que o laço afetivo com seu pai se rompe definitivamente. A cena acontece quando o menino, ao notar a tristeza do pai, tenta alegrar o ambiente cantarolando versos do tango que ouviu na rua. Sem qualquer malícia ou compreensão do sentido da letra, ele murmura: *"Eu quero uma mulher bem nua, bem nua a quero ter..."* (Vasconcelos, 2019) o pai, já amargurado pelas frustrações da própria vida, interpreta a inocência do filho como uma afronta e uma falta de respeito imperdoável.

Sem hesitar, o pai ordena que Zezé repita a estrofe e, a cada execução, defere-lhe uma bofetada. Confuso e sem entender a fúria paterna, o menino obedece automaticamente até que, cansado e humilhado, decide que aquela seria a última vez que aceitaria apanhar em silêncio. Num grito de revolta, ele desafia: *"Assassino! Mate de uma vez. A cadeia está aí para me vingar"* (Vasconcelos, 2019). Ao ouvir o desafio, o pai se levanta enfurecido, retira o cinto e golpeia o filho com uma crueza ainda maior, acompanhada de xingamentos. Zezé, sem forças para reagir, apenas se encolhe na sua dor enquanto o autor descreve aquela cena de crueldade que mexe profundamente com o leitor, expondo a fragilidade absoluta da criança após o castigo.

Esse episódio despertou em Zezé sentimentos sombrios, levando-o a acreditar que jamais deveria ter nascido e destruindo completamente sua autoestima. O menino, que antes aceitava as surras como parte de sua rotina de "traquinagens", agora percebe a injustiça profunda daquela agressão. É nesse trauma que nasce o desejo de matar o pai — não com o revólver de Buck Jones, seu herói de cinema, mas da forma mais dolorosa que ele encontrou: matando-o no coração, deixando de amá-lo para sempre (Vasconcelos, 2019).

4.3 BREVE ANÁLISE DO CASO DE ZEZÉ A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO VIGENTE QUANTO A DEVIDA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No contexto da obra, a análise do caso de Zezé revela o profundo contraste entre uma época marcada pela escassez de proteção jurídica e o cenário atual, onde o avanço legislativo deveria transformar radicalmente essa realidade. A base dessa mudança reside na doutrina da proteção integral, prevista no Artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever solidário de manter a criança a salvo de toda forma de negligência, abuso, exploração e violência (Brasil, 1988).

Essa diretriz constitucional é operacionalizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente por meio dos seus Artigos 5º e 13. Enquanto o primeiro funciona como um

involucro contra qualquer tipo de abuso ou omissão, garantindo que nenhuma violação a direitos fundamentais fique sem a devida punição legal, o segundo estabelece que qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos deve ser obrigatoriamente notificada ao Conselho Tutelar. Assim, a denúncia deixa de ser uma mera faculdade e passa a ser uma ferramenta essencial para assegurar a dignidade e a integridade — tanto física quanto psicológica — de crianças que, como Zezé, outrora estiveram desamparadas pelo ordenamento (Brasil, 1990).

Ademais, ao traçar um paralelo entre a trajetória de Zezé e o ordenamento jurídico contemporâneo, percebe-se que as humilhações e os maus-tratos por ele sofridos — outrora camuflados como métodos disciplinares — configuram hoje violações diretas e gravíssimas aos direitos humanos. Na época em que se passa a narrativa, esse tipo de "correção" física era naturalizado, não dando lugar a meios pacíficos de resolução de conflitos, prática que atualmente é terminantemente proibida.

Sob o viés da Constituição Federal e da Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), a situação de Zezé representaria uma prioridade absoluta do Estado, ao qual cabe o dever de intervenção imediata. De acordo com essa legislação, é vedado qualquer uso de força física ou tratamento degradante sob pretexto disciplinar, responsabilizando civil e administrativamente os pais ou responsáveis. Estes, por sua vez, sujeitam-se a medidas como advertência, encaminhamento a tratamento psicológico e cursos de orientação. Além disso, a norma impõe ao Estado a obrigação de criar campanhas educativas que corroborem o combate a tais práticas abusivas, garantindo que a educação seja pautada na dignidade, e não no medo ou na dor física.

Ademais, um dos avanços mais recentes no combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes é a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022). Esta norma introduziu um sistema de proteção significativamente mais rigoroso, inspirado nos mecanismos da Lei Maria da Penha, ao estabelecer que a violência contra o menor constitui uma violação direta aos direitos humanos.

> A Lei Henry Borel incorpora todas as contribuições vitimológicas da Lei Maria da Penha e as estende às crianças e adolescentes, em contexto de violência doméstica e familiar. Há, portanto, uma diretriz político-criminal de eficiência no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, na perspectiva de atender às necessidades concretas de informação, participação, assistência, proteção e reparação. Este novo conceito de eficiência na justiça não é sinônimo de ampliação da intervenção punitiva, mas especialmente de humanização na atenção às crianças e aos adolescentes (Cunha e Ávila, 2023).

Essa inovação jurídica sustenta-se em pilares fundamentais, como o dever de denunciar, que obriga qualquer cidadão com suspeita ou confirmação de abusos a notificar imediatamente o Conselho Tutelar ou a autoridade policial. Além disso, a lei prevê medidas protetivas de urgência, permitindo que o juiz determine o afastamento imediato do agressor do lar, e estabelece um maior rigor penal, majorando as penas para crimes cometidos contra menores de 14 anos e vedando a aplicação de penas

alternativas, como o pagamento de cestas básicas. Há, ainda, a garantia de redes de assistência multidisciplinares, com a criação de delegacias especializadas para acolher as vítimas de forma humanizada.

Ao traçarmos um paralelo com a vivência de Zezé, percebe-se que sua trajetória teria sido drasticamente diferente caso houvesse a intervenção de vizinhos ou familiares, cujo silêncio hoje seria passível de responsabilização. Sob a ótica atual, as surras sofridas pela criança sob o pretexto de disciplina constituiriam provas concretas de transgressões vedadas pelo artigo 2º da referida lei, motivando o afastamento imediato do genitor e a aplicação de medidas de proteção. Assim, o que na obra de José Mauro de Vasconcelos era um grito silencioso de dor e medo, no Direito contemporâneo torna-se um clamor por justiça que garante, de forma inegociável, a proteção jurídica e a dignidade da infância.

4.4 A LITERATURA COMO FERRAMENTA DE REFLEXÃO E EVIDENCIA DE TEMÁTICAS SOCIALMENTE INVISIBILIZADAS

Sob essa perspectiva, a literatura desempenha um papel fundamental ao atuar como um "juízo íntimo", permitindo ao leitor desenvolver um pensamento crítico acerca de temas historicamente silenciados pela sociedade. Obras como *O Meu Pé de Laranja Lima* possibilitam que temáticas antes desprovidas de impacto social sejam, hoje, motivo de questionamento jurídico e moral, especialmente no que tange à omissão e à negligência estatal. Esse resgate literário permite que sejam repensadas propostas de intervenção e amparo que, em outros tempos, sequer eram consideradas realidade.

Outrossim, a literatura abre espaço para a análise de experiências humanas sensíveis, indo além dos dados puramente numéricos. Isso permite ao leitor sentir, juntamente com o personagem, as dores, os medos e os impactos psicológicos que as situações de violência desencadearam na vítima. A experiência de acompanhar uma narrativa tão densa intensifica o sentimento de justiça, apresentando ao interlocutor não apenas "mais um caso de maus-tratos", mas um senso de dever e de contribuição social.

Ademais, a leitura denuncia o silêncio de uma época que se mantinha omissa em relação a temáticas como a negligência infantil. A obra de José Mauro de Vasconcelos expõe essas feridas, abrindo caminho para novas formas de intervenção e servindo de base para refletirmos sobre a importância das leis atuais, que transformaram o que antes era "disciplina" ou "omissão" em condutas criminosas.

Como afirma (Rocha, 2002) "leitura, antes de mais nada, é estímulo, é exemplo". Na emblemática obra de Vasconcelos, esse estímulo traduz-se na capacidade de despertar a empatia do leitor diante da violência vivida pelo protagonista. Evidencia-se, assim, que a história de Zezé transcende o mero relato ficcional para demonstrar as falhas estruturais das redes de proteção daquela

época, estimulando o jurista contemporâneo a zelar por uma garantia de direitos que, outrora, foi severamente negligenciada.

A consolidação dos avanços jurídicos contemporâneos e, sobretudo, o fortalecimento do compromisso social em encerrar ciclos de violações contra a infância têm o poder de romper com a melancólica máxima do músico Cazuza, que afirmava: “eu vejo o futuro repetir o passado" (Cazuza, 1988).

Assim, a completa transformação do ciclo de violências, permitirá que o futuro finalmente se desgarre das sombras e dos resquícios de um passado negligenciado, dando lugar a consolidação da doutrina da proteção integral, assegurando que crianças e adolescentes encontrem no ordenamento jurídico o amparo necessário para o pleno desenvolvimento de sua dignidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados demonstram que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, cujas raízes remontam aos primórdios da nossa história. Durante séculos, esse público foi desprovido de proteção legal e submetido a um processo de objetificação e dominação por parte dos adultos. Essa mentalidade não apenas ignorava sua condição peculiar de desenvolvimento, como também privava esses indivíduos de direitos civis básicos e de garantias fundamentais à sua personalidade.

A análise da trajetória de Zezé, na ilustre obra de José Mauro de Vasconcelos, revela o paradigma de um ciclo de violência intrafamiliar que ainda se perpetua em parcela considerável dos lares brasileiros. Embora o enredo se ambiente na década de 1920, a obra atua como um espelho da realidade contemporânea. O mascaramento das agressões sofridas pelo personagem, sob o pretexto de método educativo, ilustra a coisificação da criança que conforme os dados do Atlas da Violência debatidos neste trabalho ainda persiste no ambiente doméstico.

A residência, que deveria ser um espaço de proteção e cuidado, revela-se, tragicamente, como a zona de maior perigo na fase infanto-juvenil. Logo, torna-se imperativa a identificação precoce de tais violências, aliada à capacitação contínua dos profissionais que lidam diretamente com essas vítimas.

Além disso, são fundamentais medidas de prevenção voltadas aos agressores, como intervenções terapêuticas que visem evitar reincidências. Tais ações viabilizam a aplicação factual do princípio da proteção integral, sobretudo a crianças em contextos semelhantes ao de Zezé, garantindo a atuação eficaz do Estado e políticas públicas efetivas para que as crianças de hoje encontrem afeto em seus lares e gozem plenamente de seus direitos fundamentais

Nesse sentido, a literatura atua como um potente instrumento de reflexão, enquanto o Direito se consolida como a ferramenta indispensável de intervenção, garantindo que a trajetória de tristeza e

maus-tratos de Zezé permaneça restrita às páginas da ficção, sem que consiga transpor sua realidade para o mundo contemporâneo. Sob essa ótica, a aplicação dos dispositivos de proteção assumem um papel fundamental, assegurando que as crianças de hoje não se tornem novos "Zezés da vida", fadados a uma existência sem perspectivas, marcada apenas pela angústia e pelo sofrimento.

A aplicação das ferramentas jurídicas, sob a égide do princípio da proteção integral, constitui um compromisso inadiável de uma sociedade que verdadeiramente zela pela infância. Garantir que esses dispositivos se materializem além do papel é impedir que as crianças de hoje tenham as mesmas experiências, marcados pela amargura de um amadurecimento precoce. Afinal, quando o personagem reitera que “a verdade, meu querido Portuga é que a mim contaram as coisas muito cedo" (Vasconcelos, 2019, p. 211). Ele carrega consigo o peso de uma infância interrompida pela crueza do mundo. Que a justiça contemporânea seja o abraço que Zezé não recebeu, assegurando que as descobertas da vida não nasçam do trauma de conhecer, prematuramente, a face mais dura da existência, mas sim do afeto que um dia lhe foi oferecido por seu grande amigo Manuel Valadares.

ISSN: 2177-3246

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. GUERRA, V. N. A. Violência doméstica na infância e adolescência: uma nova cultura de prevenção. São Paulo: Plêiade. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 02 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal; altera as Leis n. º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017, e 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Família. A violência intrafamiliar e os prejuízos na saúde mental. Autora: Mariana G. Boeckel. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

CAZUZA. O tempo não para. Composição: Cazuza e Arnaldo Brandão. Rio de Janeiro: Philips, 1988. 1 disco sonoro (44 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_Jcn10Iiuu4&list=RD_Jcn10Iiuu4&start_radio=1. Acesso em: 18 mar. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023. Acesso em: 19 fev. 2026.

COSTA. Jessica. MENDONÇA. Maria Fernanda Aidar. As novas diretrizes trazidas pela Lei da Palmada – Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150602-08.pdf Acesso em: 10 abr. 2026

CUNHA, Rogério Sanches; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes - Lei Henry Borel: Comentários à Lei 14.344/22 - artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

DELANEZ, Geovana Oliveira. A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança. 2013. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf. Acesso em 18 mar. 2026.

G1, Portal de notícias da Globo. Em 10 Anos, Crescem Os Ataques Contra Crianças E Adolescentes No Brasil. G1, 13 mai. 2025. Disponível em: g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/05/12/em-10-anos-crescem-todos os tipos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.ghtml. Acesso em 18 mar. 2026.

GONÇALVES, H. S.; FERREIRA, A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, n. 1, p. 315–319, jan. 2002.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. Violência contra crianças e adolescentes. Porto Alegre: Revista ArtMed, 2012. E-book. p.17. ISBN 9788536327167. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536327167/. Acesso em: 13 abr. 2026.

MARTINS, C. B. DE G.; JORGE, M. H. P. DE M. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. Revista Acta Paulista de Enfermagem, v. 23, n. 3, p. 423–428, maio 2010.

MOREIRA. Maria Ignez Costa. SOUSA. Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf Acesso em: 05 abr. 2026.

ROCHA, Ruth. Escrever e criar. São Paulo: FTD, 2002.

ZAMATARO, Russo Yves A. Direito de família em tempos líquidos. São Paulo: Almedina Brasil, 2024. E-book. p.4. ISBN 9786556272245. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556272245/. Acesso em: 10 abr. 2026.

ONU, Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os direitos da criança. 1989. Disponível em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Convencao-Direito-da-Crianca-ONU-1989.pdf. Acesso em: 14 abr. 2026.

VASCONCELOS, José Mauro de. O meu pé de laranja lima: história de um meninozinho que um dia descobriu a dor. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2019.